



## **PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL QUANTO À DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE**

### **REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise de proposta apresentada pela empresa RLB CONSTRUÇÕES EIRELI no âmbito da Concorrência Pública Pregão Eletrônico nº 001/2026, cujo critério de julgamento é o menor preço global, para a obra de recapeamento asfáltico em tratamento superficial duplo (TSD) com capa selante, incluindo a execução de meio-fio e sarjeta, calçadas, rampas de acessibilidade e implantação de sinalização horizontal e vertical em diversas vias públicas do município de Figueirópolis/TO.

Após a fase de lances, a referida empresa apresentou proposta com desconto de 27,5041% sobre o valor estimado pela Administração, o que a enquadrou na hipótese de presunção relativa de inexecuibilidade prevista no § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, foi determinada a apresentação de comprovação de exequibilidade, a fim de verificar a viabilidade técnica e econômico-financeira da proposta.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos da legislação vigente, a Administração Pública tem o dever de realizar diligências para confirmar a viabilidade das propostas presumivelmente inexequíveis. A empresa RLB CONSTRUÇÕES EIRELI apresentou documentação demonstrando:

- Capacidade técnica compatível, com comprovação de contratos anteriores de mesma ou maior complexidade, executados com descontos similares;
- Estrutura organizacional, logística e de pessoal suficiente para absorver a demanda do objeto contratado;
- Estratégias comerciais e operacionais que justificam o percentual de desconto, incluindo aquisição de insumos a preços reduzidos e uso de frota e maquinário próprios;
- Declaração expressa de ciência dos riscos e compromissos contratuais, assumindo a responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações pactuadas.

A manifestação técnica do engenheiro responsável não apontou erros desclassificatórios na proposta, reconhecendo que a planilha orçamentária possui caráter acessório diante do julgamento por menor preço global.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente os Acórdãos nº 2198/2023; 465/2024, e 803/2024 é clara ao estabelecer que o juízo de inexecuibilidade não pode ser absoluto, devendo ser afastado quando demonstrada a viabilidade da proposta, o que foi efetivamente comprovado no presente caso.



### **III – CONCLUSÃO**

Diante da documentação apresentada, da análise técnica efetuada, e da observância aos dispositivos legais e jurisprudenciais aplicáveis, é aceito a alegações/comprovações e declaração de inexecutabilidade da proposta da empresa RLB CONSTRUÇÕES EIRELI.

Portanto, decido pela não desclassificação da referida empresa, mantendo-a classificada e apta a prosseguir no certame, em consonância com o interesse público, os princípios da economicidade e da ampla competitividade.

É o parecer. Figueirópolis – TO, 21 de maio de 2026.

---

**JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA**  
**Engº Civil - CREA: 180432/D-TO**  
**FISCAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO**